



APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000826-07.2022.8.19.0210

APELANTE : ANTONIO PEIXOTO DO NASCIMENTO

APELANTE : RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO

APELADO : ESPÓLIO DE WALDELINA PEIXOTO DO NASCIMENTO
REP/P/INV PAULO ROBERTO VICENTE DA ROCHA

APELADO : ESPÓLIO DE ANGELA MARIA PEIXOTO DO NASCIMENTO
REP/P/INV PAULO ROBERTO VICENTE DA ROCHA

APELADO : ESPÓLIO DE CRISTINA MARIA PEIXOTO DO NASCIMENTO
REP/P/INV PAULO ROBERTO VICENTE DA ROCHA

DESEMBARGADORA RELATORA: MARCIA FERREIRA ALVARENGA

DECISÃO

Considerando que não é possível aferir com os documentos constantes dos autos se o primeiro réu é o único sucessor de todos os Espólios autores, sobretudo o de sua falecida irmã Cristina, determino a suspensão do processo, na forma dos arts. 76 e 313, I, do CPC.

Intimem-se eventuais sucessores dos Espólios, para que regularizem a representação processual dos recorridos, no prazo de 60 dias.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

MARCIA FERREIRA ALVARENGA
DESEMBARGADORA RELATORA